

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 15

Senhores Deputados. — A Constituição Política da República Portuguesa estabeleceu o principio da autonomia dos corpos administrativos, achando-se hoje esse principio definido no artigo 32.º da lei de 7 de Agosto de 1913, que regula a sua organização, funcionamento, atribuições e competência.

As câmaras municipais compete deliberar sobre a aquisição dos bens necessários ao desempenho dos serviços a seu cargo (n.º 2.º, do artigo 94.º da lei de 7 de Agosto de 1913): e o projecto submetido ao parecer desta vossa comissão não vem acompanhado de documento comprovativo de a Câmara Municipal de Leiria ter deliberado adquirir pelo preço de 9.700\$ o Convento de Sant'Ana, para o alegado fim de saneamento daquela cidade.

Tanto basta, pois, para que não deva decretar-se tal cedência onerosa pela forma que se lê no projecto em que imperativamente se impõe àquela câmara um contrato que, porventura, não aprovou.

Tudo indica, porém, que a câmara pode

convir a aquisição da aludida propriedade do Estado e mormente nas condições que tem já parecer favorável da vossa comissão de finanças; e, por isso, sem quebra do principio de autonomia do aludido corpo administrativo, e no intuito de tornar possíveis as obras do saneamento e outros melhoramentos locais que justificam a cedência que o projecto visa, e de parecer a vossa comissão que este pode ser convertido em lei desde que se limite a autorizar o Governo a operar a referida cedência quando a Câmara lho solicite e se comprometa a satisfazer o preço e condições no mesmo expressas.

Assim substituir-se-ia pela forma seguinte:

Artigo 1.º E o Governo autorizado a ceder à Câmara Municipal de Leiria, pelo preço de 9.700\$, pagos em anuidades não superiores a 1.000\$, nem inferiores a 700\$, e sem vencimentos de juros, a parte rústica e urbana do extinto convento de Sant'Ana, daquela cidade.

Sala das sessões da comissão de administração pública, 11 de Julho de 1915.

Vasco Guedes de Vasconcelos.

Ribeiro de Carvalho.

Manuel Augusto Granjo.

Adriano Gomes Pimenta.

Carlos Olavo.

António Fonseca.

Evaristo de Carvalho.

Artur Camacho Lopes Cardoso, relator.

Senhores Deputados. — A vossa comissão de finanças apreciou cuidadosamente o projecto de lei n.º 7-I, em que se propõe a cedência, por venda, à Câmara Municipal de Leiria, de toda a parte rústica e urbana do extinto Convento de Sant'Ana, para saneamento daquela cidade.

Não estando o município de Leiria nas condições de satisfazer, de pronto, à quantia de 9.700\$, entende a vossa comissão de finanças que essa importância pode ser paga em prestações anuais não superior a 1.000\$, nem inferior a 700\$ — sem juros de mora. E pelo que se refere ao paga-

mento da contribuição de registo por título oneroso, é a vossa comissão de parecer que não seja dispensado o seu pagamento, porque seria uma diminuição dos rendimentos da Fazenda Pública e abrir-se-ia um precedente que, no momento actual, se nos afigura perigoso. Todavia, atendendo à urgência e importância dos melhoramentos a realizar e às condições precárias da Câmara de Leiria, entende a vossa comissão que essa contribuição pode também ser paga em prestações anuais, não inferiores a 200\$.

Sala das sessões da comissão de finanças, em 27 de Julho de 1915.

Francisco de Sales Ramos da Costa.
Mariano Martins.
João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes.
Joaquim José de Oliveira.
Constâncio de Oliveira.
Amílcar Ramada Curto.
José Maria Gomes (com restrições).
João Soares, relator.

Projecto de lei n.º 7-I

Renovo a iniciativa do projecto de lei n.º 98-I, apresentado em sessão de 26 de Março de 1914.

O Deputado, *G. Pires de Campos.*

PARECER N.º 285

Senhores Deputados.— À vossa comissão de finanças foi enviado o projecto de lei n.º 98-I, da iniciativa do ilustre Deputado Sr. Vitorino Godinho, que tem por fim ceder a quantia de 9.700\$ à Câmara Municipal de Leiria, o edificio e cêrca do do extinto convento de Santa Ana da mesma cidade para saneamento e outros melhoramentos públicos.

Não está o município de Leiria em condições de pagar de pronto a importância indicada, e por isso, não tem a vossa comissão dúvida em dar parecer favorável à

parte do projecto que se refere ao pagamento ao Estado do valor da propriedade em prestações anuais, não inferiores a 700\$, sem juros de mora. Pelo que diz respeito ao pagamento da contribuição de registo por título oneroso não é a vossa comissão de parecer que seja dispensado o respectivo pagamento, porque isso ia diminuir os rendimentos da fazenda pública e era uma excepção à lei geral, que nos parece dever ser respeitada.

É pois a vossa comissão de parecer que merece a vossa aprovação o projecto de

lei n.º 98-I, na parte que diz respeito à cedência, pelo preço da avaliação, à Câmara de Leiria do convento de Santa Ana da mesma cidade, sendo a respectiva importância satisfeita em prestações anuais, não inferiores a 700\$, sem juros de mora.

Na parte que diz respeito ao pagamento da contribuição de registo entende a vossa comissão que deve ser satisfeito ou por uma só vez ou também em prestações anuais.

Sala das reuniões da comissão de finanças, 16 de Junho de 1914.

Vitorino Guimarães.
Filemon Duarte de Almeida.
Eduardo de Almeida.
Joaquim José de Oliveira.
Joaquim Portilheiro.
José Dias Alves Pimenta.
Luis Filipe da Mata.
Francisco de Sales Ramos da Costa.

Projecto de lei n.º 98-I

Senhores Deputados.—A Câmara Municipal de Leiria, no intuito de sanear aquela cidade, pretendeu, em 1911, que lhe fôsse concedida por venda a parte rústica e urbana do extinto convento de Santa Ana. Procedeu-se, para êsse fim, à respectiva avaliação e chegou a marcar-se a praça. Esta foi, porém, sustada em virtude de reclamação da comissão jurisdicional dos bens das extintas congregações, resultando que a parte urbana, em mau estado, se está desmoronando.

Aquela propriedade pertence ao Estado desde 1861, nos termos da lei de 4 de Abril daquele ano, e como tal está inventariada desde 16 de Março de 1865.

O estado sanitário da cidade de Leiria, especialmente na parte em que se encontra o referido convento, é cada vez pior. E, como ao município de Leiria, onerado

hoje como todos os municípios com pesados encargos, não é possível pagar de pronto o preço da avaliação, ou seja 9.700\$, e, porque é urgente remediar êste estado de cousas, apresento à vossa consideração o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º O extinto convento de Santa Ana, de Leiria, compreendendo toda a parte rústica e urbana, é entregue à Câmara Municipal de Leiria, para saneamento desta cidade, pelo valor da sua última avaliação, isto é, 9.700\$, pagos em anuidades não superiores a 1.000\$, nem inferiores a 700\$, sem juros nem pagamento de contribuição de registo.

Art. 12.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de Março de 1914.

Vitorino Godinho.